



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 11 de maio de 2022.

Processo Administrativo n.º 034/2022
Pregão Eletrônico n.º 025/2022

Parecer n.º 195/2022

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 034/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 025/2022, tipo Menor Preço, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, classe II, oriundos da antiga Estação de Transbordo do Município.

Concluída a sessão do Pregão, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 094/2022, opinando pela regularidade da minuta do edital e da minuta de contrato, bem quanto aos aspectos da fase interna do pregão em tela.

Em relação à fase externa, observa-se que houve a devida publicação do Edital para a convocação dos interessados. Esta se deu na data de 24 de março de 2022. A abertura do recebimento das propostas iniciou no dia 24 de março de 2022, sendo o término na data de 07 de abril de 2022. A sessão de disputa de preços marcada para 07 de abril de 2022. Assim foi observado o prazo mínimo de 08 dias úteis, determinado pelo inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02.

O critério de julgamento do menor preço foi atendido, sendo aberta às licitantes a possibilidade de oferecer seus lances.

Superada esta fase e recebida a documentação de habilitação das empresas vencedoras na forma prevista no Edital, o Pregoeiro constatou a regularidade, sendo adjudicados os itens de acordo com a classificação.

Houve interposição recursal que foi analisada e julgada de acordo com os preceitos legais.

Tendo em vista a condução feita pelo Pregoeiro e Equipe de apoio quanto à forma, conteúdo e atendimento aos preceitos legais e considerando que as propostas estão em conformidade com as exigências e requisitos especificados, manifesto-me pela homologação do presente certame.

É o parecer.

Ederson R. Dalla Costa
Procurador Jurídico



Marmeleiro, 11 de maio de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 114/2022

Trata-se de Processo Licitatório de nº 034/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2022, do tipo menor preço global por item, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, classe II, oriundos do acúmulo de materiais na antiga Estação de Transbordo do Município

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para prestação de serviços comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. O procedimento licitatório foi devidamente atuado;
7. Consta Parecer inicial da Coordenadora da Unidade de Controle Interno;
8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
9. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
10. Foi juntado edital e seus anexos;
11. Existe Pregoeira designada na forma da lei;
12. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sítio eletrônico oficial do município e mural de licitações junto ao TCE/PR;
13. Foi juntado ao Edital a lista dos itens conforme lançamento junto a plataforma COMPRASNET;
14. Foram juntados aos autos proposta de preços e documentação pertinente a habilitação;
15. A ata de Realização do certame está devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
16. Foram juntadas as razões e contrarrazões recursais;
17. Consta Parecer Jurídico quanto as razões e contrarrazões recursais;
18. Foi juntada resposta recurso interposto;
19. Existe Despacho da Autoridade Competente;
20. Foi juntado termo de julgamento de recursos do Pregão Eletrônico;
21. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
22. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
23. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;

CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

868

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Pregoeira deste processo, para a homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno